



RESOLUÇÃO Nº 37, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a competência material do 3º Juizado Especial da Comarca de Rio Verde e dispõe sobre a redistribuição de feitos referentes à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na mencionada comarca.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua **CORTE ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser criada unidade judiciária exclusiva para os feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher na estrutura da Comarca de Rio Verde com a finalidade de dinamizar o processamento dessas ações;

CONSIDERANDO o aumento da criminalidade e, conseqüentemente, da demanda, antes reprimida, envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher, a afetar as relações protegidas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que a matéria de fundo deliberada neste ato foi objeto da Recomendação nº 09/2007 pelo Conselho Nacional de Justiça, assim como de Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de conferir orientação aos Tribunais de Justiça com vista à implementação das novéis unidades judiciárias em seus territórios, criadas ou transformadas;



Resolução nº 37, de 9 de setembro de 2015

CONSIDERANDO o estudo implementado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2013, denominado “*O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha*”, disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/Maria%20da%20Penha_vis2.pdf ;

CONSIDERANDO o objeto do Pedido de Providências nº 2145-34.2015, do Procedimento de Comissão nº 4385-64.2013 e do Cumprimento de Decisão nº 1473-65.2011, todos em trâmite junto ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o parecer nº 137/2015, exarado nos autos do procedimento administrativo nº 5302463, no qual é apresentado minucioso estudo e alternativa consentânea com a “criação” de unidade judiciária com competência para dirimir conflitos oriundos de violência doméstica contra as mulheres;

CONSIDERANDO o teor do art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que preconiza ser da competência dos Tribunais dispor sobre a competência e funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal estampado nos HC's 85.060, 94.146, 96.104, 88.660, 74.190;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.832/1996, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado de Goiás e dá outras providências,



Resolução nº 37, de 9 de setembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a competência do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Verde para Juizado de Violência Doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 1º – Os feitos atualmente em tramitação no 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Verde, transformado em Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher, serão redistribuídos igualitariamente para o 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Rio Verde.

§ 2º – As ações concernentes à Lei Federal nº 11.340/2006, em tramitação na Comarca de Rio Verde, serão redistribuídas para o Juizado de Violência Doméstica.

Art. 2º. A Diretoria do Foro da Comarca de Rio Verde deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a redistribuição dos acervos, na forma do art. 1º e seus parágrafos.

Parágrafo único – Finalizada a redistribuição, deverá ser comunicada a Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização, orientação e vigilância do primeiro grau.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de setembro de 2015.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 37, de 9 de setembro de 2015

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **LEANDRO CRISPIM**

Desembargador **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**

Desembargador **GERALDO GONÇALVES DA COSTA**

Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 37, de 9 de setembro de 2015

Desembargador **NORIVAL SANTOMÉ**

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**

Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**
(Substituto da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo)

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
(Substituto do Des. Jeová Sardinha de Moraes)

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**
(Substituto do Des. Ney Teles de Paula)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 37, de 9 de setembro de 2015

Desembargador **EDISON MIGUEL DA SILVA JR**
(Substituto da Des. Beatriz Figueiredo Franco)